

PROGRAMA SELO AMIGA/O DA DIVERSIDADE
COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARANÁ

Regulamento

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Regulamento estabelece as normas de concessão do Programa Selo **AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE**, idealizado pela Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da 116ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional São Paulo – Jabaquara/Saúde, tornado um programa nacional conforme deliberação constante na Carta de Salvador de 25 de setembro de 2014, homologada pela Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Paraná como programa interno em reunião ordinária no dia 20 de agosto de 2015.

1.2 Para fins do disposto neste regulamento, será mantido pela secretaria da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional Paraná um cadastro das Comissões das Subseções que aderiram ao programa, bem como um banco de dados dos Selos já concedidos no Estado do Paraná.

1.3 A outorga do Selo tem como objetivo o reconhecimento da OAB pelas ações afirmativas de empresas, instituições, organizações, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam localizadas ou residam na região de responsabilidade da Seccional Paraná ou de suas Subseções, e que se comprometam a desenvolver programas, projetos e ações de promoção e valorização da diversidade sexual em seus negócios, no ambiente de trabalho e/ou atuação profissional.

1.4 Se não instalada Comissão de Diversidade Sexual na região da pessoa física ou jurídica candidata ao Selo **AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE** ou se esta Comissão não tiver implantado o programa, outra Comissão poderá conceder o Selo mediante as regras deste Regulamento.

1.5 De modo a assegurar de forma específica o reconhecimento às empresas, organizações, cidadãos ou cidadãs e órgãos do poder público que tenham colaborado para a promoção e valorização dos direitos da comunidade LGBT e da diversidade sexual e de gênero, o Selo **AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE** será concedido nas seguintes categorias:

- a) EMPRESA AMIGA/O DA DIVERSIDADE
- b) ORGANIZAÇÃO AMIGA/O DA DIVERSIDADE
- c) CIDADÃ/ÃO AMIGA/O DA DIVERSIDADE
- d) ENTIDADE PÚBLICA AMIGA DA DIVERSIDADE

2. DA CONCESSÃO

2.1 O Selo **AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE** será concedido no Estado do Paraná exclusivamente pela Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da Seccional Paraná ou por Comissão de Diversidade Sexual vinculada a Subseção que tiver aderido ao programa, mediante deliberação da própria Comissão.

2.2 Dar-se-á início ao processo de concessão do Selo mediante solicitação do interessado, indicação de terceiros ou deliberação da Comissão responsável pela emissão.

2.3 Para concessão do Selo, a empresa, organização, entidade pública, cidadão ou cidadã, deverá enviar o **Termo de Compromisso pela Valorização da Diversidade Sexual e de Gênero** original, assinado pelo representante legal que, ao fazê-lo, declara plena concordância da pessoa ou entidade recebedora do Selo com a integralidade dos termos deste Regulamento.

2.4 O **Termo de Compromisso pela Valorização da Diversidade Sexual e de Gênero** é o documento que cada Comissão vinculada a Subseção adaptará a fim de estabelecer as características e regras de concessão do Selo à realidade local e às particularidades de cada concessão, não podendo contrariar o disposto neste Regulamento. Recomenda-se estabelecer compromissos de execução futura de políticas de valorização da diversidade sexual e identidade de gênero ainda não implantadas pelas empresas, organizações, cidadãos ou cidadãs e órgãos do poder público.

2.5 Caberá unicamente à Comissão de Diversidade Sexual da Seccional Paraná ou Subseção respectiva, a análise da empresa, organização, entidade pública, cidadão ou cidadã para a concessão do Selo, por meio de parecer fundamentado aprovado em reunião, que deverá ser arquivado posteriormente pela secretaria da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da Seccional.

2.6 A Comissão deverá verificar, pelos meios disponíveis ao seu alcance, se aquela empresa, organização, entidade pública, cidadão ou cidadã já foi condenada, judicialmente ou extrajudicialmente, em definitivo, por LGBTIfobia. Se a confirmação vier após concessão do Selo, a outorga estará automaticamente cancelada.

2.7 Recomenda-se à Comissão de Diversidade Sexual realizar uma visita nas instalações da empresa, organização ou poder público e, se for possível, realizar uma palestra ou reunião explicando o universo da diversidade sexual e de gênero e a sua importância.

2.8 Se ao final o parecer for pela negativa de concessão do Selo **AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE**, será aberto um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, para que a empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã apresente pedido de reconsideração.

2.9 Toda empresa ou organização reprovada terá seu nome preservado com sigilo nos registros da Comissão.

2.10 O prazo de validade do Selo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual prazo, e quantas vezes for necessário, se a empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã continuar firme na valorização da diversidade sexual e de gênero, sendo necessário, após esse prazo, novo parecer ratificando esta decisão. Esse prazo poderá ser reduzido, a critério da Comissão, salvo nos casos das entidades do poder público, caso em que o tempo de vigência da outorga se adequará ao respectivo mandato do gestor.

3. DA ENTREGA DO SELO

3.1 A empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã receberá o Selo do(a) Presidente da Comissão, em cerimônia simples e coletiva que será realizada no auditório da própria OAB ou outro local previamente indicado, inclusive, virtual.

3.2 Se a empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã desejar receber o Selo de forma individualizada e em local diferenciado, poderá fazer este requerimento, arcando com todos os custos do evento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Comissões de Diversidade Sexual deverão divulgar, sempre que possível, em meio eletrônico ou físico, a listagem com o nome da empresa, organização, entidade pública, cidadão ou cidadã que estão certificadas pelo Selo. Ao aderir este regulamento, estes desde já autorizam o uso de seu nome e/ou marcas pela Comissão de Diversidade Sexual para divulgação do programa.

4.2 O Selo poderá ser utilizado em qualquer meio de comunicação pela empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã, na vigência da outorga, sendo vedada a utilização como logomarca de produtos ou nome fantasia, razão social, marca nominativa ou com alteração da arte e/ou exclusão do nome da OAB.

4.3 A empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã certificado(a) deverá impedir qualquer uso incompatível com a finalidade do projeto Selo

AMIGAS/OS DA DIVERSIDADE, sendo vedada a cessão ou sua utilização por terceiros, mesmo que seja do mesmo grupo econômico.

4.4 Perderá o direito ao uso do Selo a empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã condenada por LGBTfobia ou verificação de situação que justifique a revogação do Selo, devidamente apurada, sendo vedado utilizar-se da certificação para defesa em processo judicial ou extrajudicial que analise a existência de preconceito, discriminação ou qualquer forma de violação de direitos da comunidade LGBTI+.

4.5 Declarada a perda do direito ao uso do Selo, a empresa, organização, poder público, cidadão ou cidadã deverá cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que com ele tenha relação, retirando-o de seus produtos, internet, impressos e outras formas de divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação.

4.6 Compete apenas à Comissão de Diversidade Sexual que concedeu o Selo pronunciar-se sobre a perda do direito ao seu uso, em parecer conclusivo julgado em reunião, podendo no mesmo prazo descrito no item anterior ser apresentado pedido de reconsideração fundamentado, que será analisado em caráter terminativo.

4.7 O uso do Selo se dará somente nas condições previstas neste Regulamento e demais instruções expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e da sua Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero.

4.8 As situações omissas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero Seccional Paraná ou Subseção correlata.

Este regulamento foi aprovado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná em 28 de maio de 2023.

GISELE ALESSANDRA SZMIDT E SILVA

Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero Seccional Paraná
OAB/PR 74.812